

### **Resolução Orgânica nº 016/2023**

Considerando que a Emenda Constitucional nº 11/2021 permite aos partidos políticos anuírem com a desfiliação de deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores sem perda de mandato;

Considerando a necessidade de padronização de critérios e procedimentos a serem adotados pelo Cidadania para a eventual concessão de cartas de anuência para desfiliação de deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores;

#### **A Comissão Executiva Nacional, RESOLVE:**

Art. 1º. Os deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores que pretenderem se desfiliar do Cidadania deverão apresentar o pedido para apreciação da respectiva Comissão Executiva.

Art. 2º. A análise do pedido competirá:

I – À Comissão Executiva Nacional no caso dos deputados federais, deputados estaduais e deputados distritais;

II – À Comissão Executiva Estadual no caso dos vereadores.

Art. 3º. Caberá ao presidente assinar a carta de anuência, caso o pedido seja aprovado pela maioria absoluta dos membros da respectiva Comissão Executiva, hipótese em que o mandatário estará liberado para se desfiliar.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor após a publicação no portal do Cidadania na internet, nos termos do art. 58 do Estatuto.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

  
**Plínio Comte Leite Bittencourt**  
**Presidente Nacional**

  
**José Regis Barros Cavalcante**  
**Secretário Geral**